



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI ____/2021

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, recomposição salarial de 10,16% relativos ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2021 a dezembro/2021, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Parágrafo Único. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R\$ 1.212,00, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º aos agentes públicos e aos agentes políticos do Município de Canoinhas.

Art. 3º. Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/876E-BB32-5B18-84D7> e informe o código 876E-BB32-5B18-84D7



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 4º. Ficam concedidos os mesmos índices de recomposição e aumento do art. 1º para os servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º. A reposição salarial prevista no *caput* não se aplica aos agentes comunitários de Saúde, visto que o piso salarial da categoria foi fixado pela Lei Municipal n.º 6.463, de 13/12/2019.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/876E-BB32-5B18-84D7> e informe o código 876E-BB32-5B18-84D7



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Senhores(as), Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a concessão da reposição salarial na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Município de Canoinhas.

A reposição salarial leva em conta o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, o qual apresentou percentual acumulado de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

A reposição salarial acima informada visa atingir, também, aos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos agentes políticos, agentes públicos, e aposentados e pensionistas do ICPREV.

A utilização do INPC como índice de referência tem como parâmetro o disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 do Governo Federal, bem como, em atenção às orientações da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/ 23/2020).

Da mesma forma, o presente projeto de lei estabelece o piso salarial do magistério para o exercício de 2021, para o nível I, classe 1 da tabela constante na LCM nº 38/2011, no valor de R\$ 2.888,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), respeitando o estabelecido pela Portaria Interministerial nº 3 do Governo Federal, a qual revisou o valor mínimo nacional a ser investido por aluno anualmente e que serve de parâmetro para a fixação do piso nacional do magistério.

Assim para que os servidores do Município de Canoinhas não tenham defasagem em seus salários, sugerimos a reposição nos termos em que apresentado por este Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/876E-BB32-5B18-84D7> e informe o código 876E-BB32-5B18-84D7



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Canoinhas, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/876E-BB32-5B18-84D7> e informe o código 876E-BB32-5B18-84D7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 876E-BB32-5B18-84D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 18/02/2022 17:58:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/876E-BB32-5B18-84D7>